



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2012/PROGRAD DE 02 DE MAIO DE 2012.

Estabelece normas para afastamento de docentes de suas atividades na UFCSPA.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A liberação para afastamento será concedida ao docente cuja solicitação tenha sido previamente autorizada pela Chefia do Departamento ao qual está vinculado, sem prejuízo das atividades acadêmicas durante o afastamento.

Art. 2º O processo de solicitação de autorização para afastamento deverá ser protocolizada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência para afastamentos no país e de 30 (trinta) dias úteis de antecedência para afastamentos no exterior.

Art. 3º O processo deverá ser encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento do interessado solicitando o afastamento, com justificativa em termos de relevância para a Instituição;

II – indicação do período de afastamento, incluído o trânsito;

III – indicação do tipo de ônus no afastamento (limitado ou com diárias e/ou passagens concedidas pela UFCSPA);

IV – cópia de documentos referentes ao evento (carta-convite, folder, ofícios, etc.), se for o caso.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento no exterior somente serão concedidos pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral da UFCSPA e da legislação vigente.

Art. 4º O não atendimento às normas implica em penalidades previstas na legislação em vigor (lei 8.112/90).

Art. 5º Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maria Terezinha Antunes
Pró-Reitora de Graduação